



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

PROCESSO Nº:	Auditoria Interna nº 02/2019
UNIDADE GESTORA:	Assessoria Administrativa – Patrimônio
RESPONSÁVEL:	Assessor Administrativo
ASSUNTO:	Auditoria de regularidade para avaliar as atividades relativas ao setor de Patrimônio, da Câmara Municipal de Blumenau.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de regularidade na área Administrativa – setor de Patrimônio, para avaliar os controles internos, relativamente a movimentação dos bens móveis, bem como, a análise da segurança na guarda e conservação dos mesmos, e da estrutura administrativa do setor, no âmbito da Câmara Municipal de Blumenau, com base nos dados atualizados até o mês de agosto de 2019.

A escolha do tema se deu tendo como base o cronograma de Auditoria Interna, que integra o Programa de Auditoria Interna do 2º semestre de 2019 (fl. 02).

A auditoria de regularidade iniciou-se formalmente em 14/08/2019, com o encaminhamento do Mem. CI 16/2019 (fl. 06), ao Assessor Administrativo e findou em 08/11/2019, com a conclusão deste Relatório de Instrução nº 02/2019 – Auditoria 02/2019 (fls. 179 à 189).

1.1. Visão Geral da Auditoria

Com base nas informações levantadas e nas técnicas aplicadas, o planejamento da auditoria apontou que as ações deveriam estar relacionadas aos procedimentos de controle, movimentação e guarda dos bens patrimoniais, no âmbito da Câmara Municipal de Blumenau.

1.2. Objetivo Geral da Auditoria

O objetivo geral de auditoria foi verificar se a gestão dos bens patrimoniais, da Câmara Municipal, proporciona o adequado controle na movimentação e guarda, evitando a ocorrência de erros, perdas e fraudes.

1.3. Metodologia

A metodologia utilizada para o planejamento da auditoria de regularidade, compreendeu o levantamento de dados e informações por meio de pesquisa, documental e via internet, das normas e procedimentos aplicáveis às atividades de gestão patrimonial.

A metodologia utilizada para a coleta de dados, na execução da auditoria,



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

compreendeu: análise de documentos, aplicação de lista de verificação (check-list), entrevistas com funcionários e realização de inventário físico, por amostragem. Como procedimentos para análise dos dados coletados foram utilizadas análises documentais comparativas, qualitativas e quantitativas.

1.3.1. Amostragem

Para a realização da auditoria, definiu-se que seriam selecionados 03 (três) setores, por sorteio, nos quais seriam verificados todos os bens existentes, a partir de listagem dos bens tombados a ser solicitada à Assessoria Administrativa, à qual o setor de Patrimônio está vinculado.

2. ANÁLISE DAS CONSTATAÇÕES

2.1. Inexistência formal de Manual de Patrimônio e de fluxogramas de rotinas

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a inexistência formal de Manual de Patrimônio, bem como, de fluxogramas com rotinas sobre aquisições, baixas, descartes, transferências internas, cessão, recebimento em cessão, doações e outros processos, para o devido registro e controle das movimentações. (fls. 155 à 156).

A falta de normatização, definindo procedimentos, rotinas e responsabilidades, prejudica e dificulta o desenvolvimento das atividades relativas à gestão dos bens patrimoniais, bem como, do funcionamento das atividades de controle, na prevenção ou detecção de erros, perdas e fraudes.

Recomendamos a normatização das atividades concernetes ao Patrimônio, com a edição de um "Manual de Patrimônio" da Câmara Municipal de Blumenau, podendo-se tomar como base o manual da Prefeitura Municipal de Blumenau, instituído pelo Decreto nº 11.301/2017, devidamente adaptado às necessidades e peculiaridades da Câmara.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

"Item 01 – Há um Manual, porém trata-se de documento informal sem maiores dados de sua origem e data de criação, provavelmente copiado de fonte desconhecida sem uma adaptação às nossas rotinas. Será elaborado uma minuta de manual pela assessoria administrativa e faremos a recomendação para a mesa diretora para que formalize o mesmo através de resolução."

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

providenciar a normatização e formalização das atividades concernentes ao Patrimônio, com a edição de um “Manual de Patrimônio”. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.2. Inexistência de rotinas de treinamentos internos das chefias e servidores

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a inexistência de rotinas de treinamentos internos e regulares às chefias e servidores sobre os procedimentos em relação ao patrimônio. (fls. 155 à 156).

A falta de treinamento e orientação das chefias e subordinados, sobre os procedimentos em relação aos bens patrimoniais, dificulta o controle dos mesmos.

Recomendamos a implantação de rotinas de treinamento e orientação das chefias e subordinados, sobre os procedimentos em relação aos bens patrimoniais..

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 02 – Haverá rotinas de treinamento que acontecerão trimestralmente em todos os setores da câmara, proporcionadas pela coordenação de patrimônio.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação, e irá implementar rotinas de treinamento e orientação trimestrais, em todos os setores da Câmara. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.3. Não inclusão de todas as despesas no valor de incorporação dos bens

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a não inclusão de todas as despesas (frete, instalação, etc.), para colocar o bem em condições de uso, no valor de incorporação no patrimônio e na contabilidade (fls. 155 à 156).

A não inclusão de todas as despesas gera registros imprecisos, não



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

refletindo o real custo dos bens.

Recomendamos a inclusão de todas as despesas necessárias para colocar o bem em uso, no valor de incorporação no patrimônio e na contabilidade.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 03 – Raramente algum bem demanda uma despesa de instalação e frete, mas será avaliada a constatação e aplicada no que couber.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação, e irá incluir todas as despesas no valor de incorporação do bem, no que couber. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.4. Não informação para registro contábil de um bem pelo Patrimônio

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se que a informação para registro contábil de um bem não é levada a efeito pelo setor de Patrimônio à Contabilidade, o qual é feito pela liquidação da despesa. (fls. 155 à 156).

Os bens devem ser registrados na contabilidade no momento da sua posse, considerada esta, independente da liquidação da despesa, quando o bem está disponível para o uso, após a fixação da placa de patrimônio.

Recomendamos que no momento em que o fornecedor entrega o bem já seja feito o registro contábil no patrimônio, pois já se efetivou a transmissão da posse, após este ter sido cadastrado pelo Setor de Patrimônio e mediante comunicação deste..

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 04 – No sistema utilizado pelo patrimônio, possuímos a descrição dos valores contábeis de todos os itens cadastrados, entretanto, entraremos em contato com o setor de contabilidade para fazer adequações no sentido de os valores não serem conflitantes.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação, e irá fazer as



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

adequações no sentido de os valores não serem conflitantes. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação das recomendações deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.5. Não recebimento e conferência dos bens pelo Almojarifado

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se que as aquisições de bens não são recebidos e conferidos pelo Almojarifado. São recebidos pelo setor de Patrimônio. (fls. 155 à 156).

O setor responsável, pelo recebimento e conferência de bens e mercadorias, é o Almojarifado, pois possui pessoal preparado para tal, evitando o recebimento de bens e mercadorias em desacordo com o pedido.

Recomendamos que o recebimento, dos bens de natureza permanente, seja feito pelo setor de Almojarifado e, somente depois de conferidos, deverão ser encaminhados ao setor de Patrimônio, para o devido cadastramento e tombamento.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 05 – Será adotada esta rotina, em seguida os bens serão encaminhados ao setor do Patrimônio.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação, informando que irá adotar esta rotina. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.6. Inexistência de sistemática de cadastramento de bens em conjunto

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a inexistência de sistemática de cadastro de bens em conjunto (lote) (fls. 155 à 156).

O cadastro em conjunto (lote) evita a fixação de plaqueta em todos os móveis, facilitando o inventário e o controle.

Recomendamos a adoção da sistemática de cadastramento de bens



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

móveis em conjunto (lote), pois os bens que possuem as mesmas características, mesma localização no centro de custo, mesma utilização e mesmo valor unitário, podem ser cadastrados em conjunto, podendo ser apenas um código de patrimônio e no cadastro constar as quantidades.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 06 – Será adotado o cadastro de bens em lote para bens adquiridos a partir desta data, porém são casos raros. Há melhor controle com a identificação individual”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá adotar o cadastro de bens em conjunto (lote). Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.7. Inexistência de controle de bens em relação-carga

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a inexistência de controle de bens em relação-carga, pelo setor de Patrimônio (fls. 155 à 156).

O arrolamento de todos os materiais, que não satisfazem às condições para controle patrimonial e registro no ativo da entidade, mas que precisam de controle quanto ao seu uso e conservação, devem ser controlados em relação-carga, para evitar desvios e possibilitar a reparação de danos, se utilizados de forma inadequada.

Recomendamos a adoção de controle, em relação-carga, com controle periódico quantitativo e qualitativo, de todos os materiais que não satisfazem às condições para controle patrimonial e registro no ativo da entidade, cujo custo de controle seja maior que o risco da perda do mesmo, mas que precisam de controle quanto ao seu uso e conservação..

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 07 – A partir desta data, o controle destes bens em relação-carga como por exemplo os telefones que chegam ao setor, serão controlados pelo setor de almoxarifado.”

Conclusão da Auditoria



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá realizar controle de bens em relação-carga. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.8. Inexistência de segregação de funções entre os servidores da Comissão de Inventário

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a inexistência de segregação de funções entre os servidores da Comissão de Inventário (fls. 155 à 156).

De acordo com as boas práticas administrativas, adotadas por diversos órgãos públicos, entre eles o TCE, a comissão inventariante deve ser composta por, no mínimo, três servidores efetivos e não lotados nos setores diretamente envolvidos no controle e registro dos bens (Patrimônio, Contabilidade e Controle Interno).

Recomendamos que a Comissão de inventário seja composta por, no mínimo, três servidores de cargo efetivo. Não podendo ser servidores do setor de Patrimônio, Contabilidade e Controle Interno, devendo receber todo o apoio destes setores, necessário para a comissão desempenhar suas atribuições.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 08 – Será feita a comunicação a presidência desta casa para que, através de resolução MD, seja alterada a formação da comissão em questão.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá solicitar à presidência da Câmara, que seja alterada a composição da comissão de inventário. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.9. Registros contábeis dos bens não conferem com o Patrimônio

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se que os registros contábeis dos bens não conferem com os registros cadastrais do Patrimônio (fls. 155 à 156).



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Além de recomendável, a conferência dos registros contábeis com os registros cadastrais do Patrimônio, é uma obrigação legal prevista nos artigos 94, 95 e 96, da Lei 4.320/1964. Sua não observância poderá acarretar sanções legais, pois os registros contábeis poderão não refletir a situação real.

Recomendamos que os setores de Contabilidade e do Patrimônio realizem a conferência, no mínimo anual (recomendável que seja mensal), dos registros contábeis com os registros cadastrais do Patrimônio, apurando e corrigindo eventuais divergências.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 09 – Conforme disposto no item nº 4, será realizado a adequação em conjunto com o setor de contabilidade junto a comissão de inventário.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá realizar a adequação, em conjunto com a contabilidade e a comissão de inventário. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.10. Inexistência de norma interna estipulando os critérios determinados pela Portaria STN nº 548/2015

Na aplicação de check-list e entrevista com servidor do setor, constatou-se a inexistência de norma interna estipulando os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável. Não gerando informação sobre depreciação por centros de custo e grupos de contas, para a contabilidade (fls. 155 à 156).

Os prazos para a implantação dos procedimentos patrimoniais de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, estão previstos na Portaria STN nº 548/2015, que estabelece os seguintes prazos, para municípios com mais de 50.000 habitantes: 31/12/2019 - Preparação de sistemas e outras providências de implantação; 01/01/2020 - Obrigatoriedade dos registros contábeis; 01/01/2021 - Verificação pelo Siconfi. O descumprimento destas obrigações e prazos, poderá acarretar na sanção prevista no § 2º, do art. 1º da Portaria STN 548, o que impedirá o município de receber transferências voluntárias e realizar operações de crédito, de acordo com o exposto no § 2º, art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, é imprescindível que se busque implementar dentro do prazo todos os procedimentos contábeis previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Contábeis Patrimoniais, pois as informações prestadas pela Câmara afetam o município.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 10 – A partir da operacionalização da comissão de inventário, será realizada a integração entre os setores contabilidade e patrimônio, de forma que não haverá mais valores conflitantes bem como, os bens estarão devidamente reavaliados e depreciados.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá realizar a integração entre Contabilidade e Patrimônio e implementar os demais procedimentos previstos na portaria STN nº 548/2015. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.11. Inexistência de identificação patrimonial de bens

Na realização do inventário físico, por amostragem, em 03 (três) setores, selecionados por sorteio, constatou-se a inexistência de identificação patrimonial em bens de uso permanente (fls. 155 à 156).

Foram localizados 07 (sete) bens permanentes em uso sem plaqueta de identificação de patrimônio (Tabela 2). A falta de identificação compromete o controle dos bens.

Recomendamos que todos os bens tombados sejam identificados com plaquetas ou etiquetas, com o número de tombamento e nome da Câmara Municipal de Blumenau, confeccionadas com material de qualidade, para que não se desprendam..

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 11 - O servidor do setor de Patrimônio está verificando a situação e fará as correções.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá verificar e fazer as correções. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.12. Bens não localizados no setor

Na realização do inventário físico, por amostragem, em 03 (três) setores, selecionados por sorteio, não foram localizados alguns bens, constantes nas relações fornecidas pelo setor de Patrimônio (fls. 155 à 156).

Não foram localizados 11 (onze) bens permanentes (Tabela 3), relacionados nos respectivos setores inventariados, demonstrando, no mínimo, falta de controles adequados. Podendo ser caso mais grave, como desvio de bem público, a ser devidamente apurado pelo setor de Patrimônio.

Recomendamos a normatização de procedimentos e orientação do pessoal, quanto a movimentação dos bens patrimoniais, que só pode ser feita mediante conhecimento do setor de Patrimônio. Realização contínua de inventários, por amostragem, para detecção de movimentações indevidas, perdas e fraudes..

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 12 - O servidor do setor de Patrimônio está verificando a situação e fará as correções. Adianto que os bens de informática são constantemente substituídos devido mal funcionamento ou panes, movimentos que não são comunicados ao setor de Patrimônio. Desta forma, será feita a comunicação formal para o setor de informática a fim de estabelecer o padrão correto de substituição através do patrimônio.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá verificar e fazer as correções. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

2.13. Bens não constantes na relação

Na realização do inventário físico, por amostragem, em 03 (três) setores, selecionados por sorteio, foram localizados alguns bens, não constantes nas relações fornecidas pelo setor de Patrimônio (fls. 155 à 156).

Foram localizados 32 (trinta e dois) bens permanentes em uso não relacionados nos respectivos setores inventariados (Tabela 4), demonstrando, no mínimo, falta de controles adequados.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Controladoria Interna

Recomendamos a normatização de procedimentos e orientação do pessoal, quanto a movimentação dos bens patrimoniais, que só pode ser feita mediante conhecimento do setor de Patrimônio. Realização contínua de inventários, por amostragem, para detecção de movimentações indevidas, perdas e fraudes.

Manifestação da Unidade

Por meio do Memorando AA 28/2019, de 30 de outubro de 2019, (fls. 176 à 178), a Assessoria Administrativa, informou o que segue:

“Item 13 - O servidor do setor de Patrimônio verificará a situação e fará as correções. Serão realizados levantamentos com maior frequência e reforçar aos servidores da Casa que somente servidor ou Coordenador de Patrimônio está autorizado a retirar ou transferir bens de setor. Qualquer movimentação deve ser realizada ou autorizada pelo setor de Patrimônio. Demais itens que constam das tabelas ao final relatório (2,3,4) estão sendo devidamente adequados, bem como sendo atualizados no sistema do patrimônio.”

Conclusão da Auditoria

Resta demonstrado que a Unidade acolheu a recomendação e irá verificar e fazer as correções. Desta maneira, consideramos que a recomendação foi atendida.

Ressalte-se que a implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento, por parte desta Controladoria Interna.

Blumenau, 08 de novembro de 2019.

AUGUSTO REITER
Coordenador de Controle
de Gestão Administrativa

MAURICIO XAVIER MÜLLER
Controlador Interno